



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROC. ADM:
LIVRO:
FOLHAS:
REGISTRO:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e _____, para a prestação de serviços que objetivam a implementação do Programa Skate Escola Brasil nas escolas da rede municipal.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, através do Secretário Antonio Carlos de Oliveira Pereira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em _____, inscrita no CNPJ nº _____, presente neste ato por seu representante legal _____, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei 13.019/13 e Decreto 19.775/2017, celebrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços que objetivam a Implementação do Programa Skate Escola Brasil, conforme Plano de Trabalho anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - A participação **no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021** implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos seus termos e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

II - As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

III - As ações executadas no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser ofertadas gratuitamente aos alunos das escolas da rede municipal.

IV - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site do MUNICÍPIO, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

V - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário da SMELJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – DO COLABORADOR:

1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

2. Cumprir normas e diretrizes pertinentes, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
3. Ofertar os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste instrumento;
4. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços propostos;
5. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
6. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse TERMO DE COLABORAÇÃO para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao MUNICÍPIO;
7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, ao MUNICÍPIO e qualquer interessado, todos documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erro, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
9. Registrar as informações relativas aos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas do programa;
10. Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
11. Responder exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

12. Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade do COLABORADOR, nos termos da legislação vigente;

14. Fazer comunicação imediata ao MUNICÍPIO de qualquer mudança de responsável técnico.

15. Em atendimento ao disposto no artigo 42 da lei 13.019, deverão ser cumpridas as seguintes disposições:

15.1. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;

15.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

15.3 Fornecer o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e registros contábeis e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

16. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da COLABORADORA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

II – DO MUNICÍPIO:

1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- I - Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR;
- II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III - Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR, que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IV - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado de repasse, com dotação orçamentária pela SMELJ, para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ _____ (_____), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Bancária nº _____.

5.1.1 O valor a ser pago por serviço é o que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (com encargos)	Total
Curso de capacitação	Curso de capacitação de RH c/ fornecimento de material	2 (turmas)	R\$xxx	R\$xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

	pedagógico			
Serviço de Filmagem	Cinegrafista para captação e edição de imagem do Projeto e Produção de Minidocumentário	2	R\$xxx	R\$xxx
Coordenador Técnico	Profissional com Formação em Educação Física e/ou Pedagogia	1	R\$xxx	R\$xxx
Professor	Professor de Educação Física	2	R\$xxx	R\$xxx
Instrutor	Instrutor de Skate	2	R\$xxx	R\$xxx
Total				R\$xxx

5.1.2 A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso abaixo:

Cronograma de Desembolso					
1º Mês R\$ xxx	2º Mês R\$ xxx	3º Mês R\$ xxx	4º Mês R\$ xxx	5º Mês R\$ xxx	6º Mês R\$ xxx
7º Mês R\$ xxx	8º Mês R\$ xxx	9º Mês R\$ xxx	10º Mês R\$ xxx	11º Mês R\$ xxx	12º Mês R\$ xxx

5.1.3 Tendo em vista o Plano de Trabalho perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

5.2. Os valores a serem repassados ao COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, em virtude do não cumprimento de meta ou outra hipótese que venha ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

5.4 A despesa decorrente do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária nº 8401-4147-335043990000-1 e 8401-4147-335043990000-1376.

CLÁUSULA SEXTA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, devendo reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses.

6.1.1. A COMISSÃO será instituída por ato formal do MUNICÍPIO, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

6.1.2. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMELJ, que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

6.1.3. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMELJ, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

6.2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da prestação dos serviços aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

6.3. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios mensais necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 03/2021 e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho.

6.4. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMELJ e ações dos órgãos de controle interno e externo.

6.5. A Comissão deverá emitir um Relatório trimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

7.1. O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, por meio do e-mail **cleber@portoalegre.rs.gov.br**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

I - Relatório qualitativo trimestral, com descrição do trabalho nos territórios, apresentando seus contextos, com os pontos positivos e os problemas de acesso na rede de atendimento;

II - Relatório qualitativo trimestral com descrição do trabalho realizado, os problemas encontrados na realização do programa e as propostas para a superação dos mesmos.

III - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. A identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditivamente do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ampliação dos serviços ofertados.

IV - Relatório final, quando do término do período de execução do projeto, com a compilação dos dados das atividades dos 12 meses, apresentação dos dados quantitativos e discussão dos relatórios qualitativos.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES

8.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao COLABORADOR qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações do TERMO DE COLABORAÇÃO, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;
- d. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- f. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- i. Pelo desatendimento às determinações emanadas do MUNICÍPIO, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade do COLABORADOR;
- j. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- k. Pela não entrega dos relatórios trimestrais.

9.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, recebendo o COLABORADOR tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo ao COLABORADOR nenhum tipo de indenização.

9.3 No interesse do MUNICÍPIO poderá ser declarado rescindido este TERMO DE COLABORAÇÃO, mesmo que o COLABORADOR não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá o COLABORADOR apenas os pagamentos dos serviços já realizados e, eventualmente, não pagos.

9.4 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo COLABORADOR quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.5 No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

9.6 Nos casos de rescisão previstos na Lei 13.019/2014, há obrigatoriedade de restituição de recursos.

9.7 Deverá ser definida, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

9.8 A administração pública tem a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.9 A OSC tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O COLABORADOR, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao COLABORADOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. Contração, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, considerando a avaliação técnica e financeira do projeto, prevalecendo o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

13.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.